



PROCESSO Nº 396/17

PROTOCOLO Nº 12.109.746-0

PARECER CEE/CEIF Nº 391/17

APROVADO EM 06/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR PEDRO JOSÉ
PUCHALSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 502/17-Sued/Seed, de 09/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/09/13, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski - Ensino Fundamental e Médio, município de Contenda, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 169).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. José Mosson, s/nº, Distrito Serrinha, município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4509/17 de 11/09/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/04/17 até 20/04/22 (fl. 182).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6105/06, de 21/12/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 121/13, de 14/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 79/12, de 03/12/12, a partir de 01/01/07, excepcionalmente, até 31/12/12 (fl. 10).



PROCESSO Nº 396/17

1.2 Organização Curricular (fl. 26)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 0620 - CONTENDA											
ESTAB.: 00384 - PEDRO JOSE PUCHALSKI, C E C PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIÊNCIAS			2	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*										
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTÓRIA			2	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA			2	2	2	2						
	MATEMÁTICA			2	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 28 DE Agosto DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Dina Bach Chimborski
Diretora
Res. 6012 - 21/12/2011
DOE 8825 - 06/01/2012



PROCESSO Nº 396/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 161)

Ensino Ano/Série	Matriculados									Desistentes								
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	35	32	36	40	41	26	31	33	33	0	1	1	0	0	1	0	0	0
7º Ano	13	36	34	37	39	36	22	28	30	0	1	0	1	0	0	0	0	0
8º Ano	29	17	35	34	34	34	31	17	25	0	0	2	4	0	0	0	0	0
9º Ano	18	28	19	34	30	30	30	27	21	0	2	2	1	0	0	0	0	0

Transferidos									Reprovados								
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
0	0	0	0	5	4	4	1	2	2	5	5	6	11	4	0	4	3
0	0	2	1	2	6	3	2	0	1	3	6	6	8	1	4	4	0
0	1	0	1	4	5	2	1		1	1	3	1	4	1	2	4	0
0	1	0	4	5	2	5	0	2	2	0	1	0	2	0	1	3	2

Concluintes								
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
33	26	30	34	25	17	27	28	28
12	32	26	29	29	29	15	22	30
28	15	30	28	26	28	27	12	25
16	25	16	29	23	28	24	24	17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 568/16, de 28/10/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Renata Gruber, licenciada em Educação Física; Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia; e, Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e das condições necessárias para o desenvolvimento do curso, em 01/11/16, e informou:

(...) **Justificativa do atraso:** a gestão atual da instituição justifica o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo fato do colégio ser de pequeno porte, e ter somente 02 agentes educacionais II, onde acumulam diversas funções. O colégio conta com 02 pedagogas, porém não há nenhuma com lotação o que faz com que a rotatividade de pedagogas de torne grande. Deste modo, os funcionários designados para organizar o processo de renovação acabaram não conseguindo juntar os documentos no prazo correto. Diante dos motivos, a Direção compromete-se a regularizar a situação da instituição e ficar atenta aos próximos prazos, para que esse inconveniente não se repita (fl. 160).

(...) O imóvel pertence ao município de Contenda, é mantido pela Prefeitura Municipal de Contenda e cedida ao Estado por meio de Cessão de Uso.



PROCESSO Nº 396/17

(...) **Melhorias realizadas:** O colégio atualmente passou por melhorias na infraestrutura do prédio escolar, recebeu recursos pedagógicos e materiais diversos. Na parte de segurança conta com 05 extintores de incêndio, sinalizados com placas, luzes de emergência instaladas conforme as leis de segurança vigentes. Através do Governo Federal, do Programa Escola Acessível, recebeu 02 bebedouros, 01 tablet e construção de rampas de acesso. Através do Programa Sala de Recursos Multifuncional recebeu 02 computadores e 01 impressora. O colégio recebeu recursos pedagógicos e materiais diversos.

(...) **Espaço para Educação Física:** a presente instituição conta com uma área de recreação, 01 quadra poliesportiva medindo 714,00 m². Um espaço coberto para atividades diversas.

(...) **Acessibilidade:** a instituição possui rampas de acesso na entrada do colégio e aos diversos ambientes escolares que possibilitam ao educando maior mobilidade dentro do espaço pedagógico. Possui banheiro adaptado.

(...) **Corpo Docente do Ensino Fundamental** (fl. 158)

(...) A sala para docentes e para hora atividade é compartilhada com o **Laboratório de Informática** e **Biblioteca**, possui uma área de 48,70 m², bem distribuído e ventilado, onde possui armários individuais para cada professor e prateleiras para as pastas de atividades. O espaço para Biblioteca possui acervo bibliográfico adequado aos educandos e materiais didáticos para os docentes. O **Laboratório de Informática** possui 4 CPU's Paraná Digital, 12 monitores e 01 impressora multifuncional, para atendimento aos educandos.

(...) a instituição de ensino anexou o protocolo nº 13.424.157-8, de 07/10/16, onde consta que os documentos para emissão do Certificado de Conformidade da **Brigada Escolar** foram enviados para análise e estão na Chefia da Divisão de Defesa Civil, aguardando a certificação.

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

O **Lauda da Vigilância Sanitária** com emissão em 24/03/17 com vencimento em 24/03/18.

Para os espaços compartilhados de laboratórios e sala de professores, apresenta protocolo nº 13.043.110-0, de 03/01/14, de solicitação de ampliação e adequações dos espaços.

Informa também que possui dualidade administrativa e que está adequando um espaço de 37 metros quadrados para as **aulas de Ciências, Química, Física e Biologia**, possuindo todos os materiais necessários para as aulas práticas. Em aproximadamente 30 dias este espaço estará pronto para as atividades práticas (fl. 179).

Solicitação nº 2769, de 28/09/17 – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar – Sistema Obras On Line, ampliação do Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski – EFM (fl. 180).



PROCESSO Nº 396/17

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 158.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/11/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 418/17, de 16/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

O processo foi convertido em diligência em 16/05/17, para a mantenedora providenciar o ato regulatório da renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expirou em 20/04/17, e para a instituição de ensino anexar a Licença Sanitária atualizada. Retornou a este Conselho em 20/10/17 com o atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em Relatório Circunstanciado Complementar a Comissão informa que o Laudo da Vigilância Sanitária emitido em 24/03/17 é válido até 24/03/18. Quanto aos espaços compartilhados da Biblioteca, Laboratório de Informática e sala dos professores, foi solicitado à mantenedora, pelo Sistema Obras On-line, a ampliação e adequação desses ambientes. Informa ainda que, com relação ao laboratório Ciências, possui os materiais necessários para as aulas práticas e está sendo providenciado um espaço de 37m², num prazo de 30 dias.



PROCESSO Nº 396/17

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, contrariando ao estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso deu-se em 31/12/12, faz-se necessário, renovar o reconhecimento do curso, a partir de 01/01/13 excepcionalmente, até 31/12/18.

As cópias do Protocolo Geral do Estado e da Vida Legal da instituição de ensino, foram apensadas às folhas 186 e 187.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski - Ensino Fundamental e Médio, município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/18.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, ao pleno funcionamento da Biblioteca, do Laboratório de Informática e da sala dos professores, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação de reconhecimento do curso considerando que o prazo expira em 31/12/18.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 396/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE